



PORTRARIA Nº 151/2025

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO E CONTROLE INTERNO DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.

O Presidente da Funcap, no uso de suas atribuições legais regulamentares, conferidas pelo inciso XI do artigo 5º do Decreto Estadual nº 31.182/2013 e pela Lei nº 15.012/2011, considerando o disposto no 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 16.717/2018.

CONSIDERANDO a atuação da Funcap enquanto entidade de fomento e apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico, e que a sua missão em contribuir para o desenvolvimento social e econômico do Estado, envolvem riscos;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos tem por finalidade desenvolver, disseminar e implementar metodologias de gerenciamento de riscos corporativos, com vistas a apoiar melhorias contínuas nos processos organizacionais, projetos e iniciativas estratégicas da Funcap, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e o cumprimento do propósito institucional;

CONSIDERANDO que a sistematização da gestão de riscos contribui para a transparência organizacional, promovendo a integridade, a prestação de contas e o acesso a informações relevantes, o que fortalece a governança e aumenta o nível de confiança na Funcap pelas partes interessadas, assegurando a credibilidade da entidade e a efetividade de suas ações;

CONSIDERANDO a recomendação das melhores práticas nacionais e internacionais que tratam acerca da gestão de risco e do *compliance* corporativo;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 16.717/2018, que institui o Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará, a Portaria nº 74/2020 da CGE que dispõe sobre as diretrizes para operacionalização do Programa de Integridade do Poder Executivo do Ceará e o Decreto Estadual nº 33.805/2020 que institui a Política de Gestão de Riscos no Poder Executivo do Ceará;

CONSIDERANDO a Portaria nº 05/2021 da CGE, que institui a metodologia de gerenciamento de riscos do Poder Executivo do Estado do Ceará.

RESOLVE, implementar a **Política de Gestão de Riscos no âmbito da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap)**.

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º. Fica instituída a Política de Gestão de Riscos da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), integrante do Programa de Integridade da Funcap, que observará o disposto nesta Resolução, com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes, competências e responsabilidades.

§1º. A Política de Gestão de Riscos consiste no conjunto de diretrizes que englobam princípios, objetivos, orientações de operacionalização e competências.

§2º. A presente Política foi elaborada com base em fundamentos e referências previstas no(a):

- i) NBR ISO 31001:2018 - Sistema de Gestão de Riscos;
- ii) COSO-ERM - *Committee of Sponsoring Organizations of Treadway Commission*; e
- iii) INTOSAI GOV 9130/9100/2019;
- iv) Lei Estadual nº 16.717/2018
- v) Decreto Estadual nº 33.805/2020;
- vi) Portaria nº 05/2021 da CGE/CE; e
- vii) Portaria nº 74/2020 da CGE/CE.

Art 2º. Para efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar um produto, resultado ou serviço predefinido;

II – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta gestão da fundação, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar suas atividades organizacionais, com o intuito de alcançar seus objetivos e prestar contas dessas atividades à sociedade;

III – objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

IV – meta: quantificação do objetivo a ser alcançado;

V – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

VI – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que reduzam ou possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou de seu impacto;

VII – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII – gestão de riscos: conjunto de ações coordenadas e direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, de projetos e da eficácia na alocação e utilização dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da organização;

IX – gerenciamento de risco: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos da organização;

X – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações,

entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

XI – medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

XII – nível de risco: criticidade do risco, assim compreendida a intensidade do impacto de um risco nos objetivos, processos de trabalho e projetos da organização, a partir de uma matriz pré-definida; e

XIII – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

CAPÍTULO II: DOS PRINCÍPIOS

Art 3º. A Política de Gestão de Riscos da Funcap tem por objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais, devendo ser guiada pela sua visão e valores, e observará princípios que orientam sobre suas características, comunicam o seu valor e explicitam seus propósitos, conforme seguem:

I – agregar e proteger valor;

II – ser apoiada e gerenciada pela alta gestão e por todos da organização;

III – ser parte integrante dos processos organizacionais;

IV – subsidiar a tomada de decisões;

V – considerar ameaças e oportunidades;

VI – ser estruturada e processada de forma personalizada e proporcional aos contextos interno e externo da organização;

VII – ser baseada nas informações disponíveis, oportunas e claras para as partes interessadas;

VIII – considerar fatores humanos e culturais;

IX – ser sistemática, estruturada, abrangente e oportuna;

X – ser transparente e inclusiva;

XI – ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;

XII – fomentar a melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Política de Gestão de Riscos da Funcap tem como objetivos principais:

I – aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos organizacionais;

II – fomentar uma gestão proativa;

III – atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos dos processos críticos em toda a organização;

IV – facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

V – prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;

VI – melhorar a prestação de contas à sociedade;

VII – melhorar a governança;

VIII – estabelecer uma base confiável de informações para a tomada de decisão;

IX – melhorar o ambiente de controle interno;

X – alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;

XI – melhorar a eficácia e a eficiência operacional;

XII – melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XIII – minimizar perdas;

XIV – melhorar a aprendizagem organizacional;

- XV – aumentar a capacidade de adaptação a mudanças;
- XVI - estar adequada e ter os processos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018; e
- XVII - observar as normas vigentes do país, incluindo, mas não se limitando, as Leis Federais nº 12.846/2013 e nº 9.613/1998, respectivamente, de Anticorrupção e Contra a Lavagem de Dinheiro.

CAPÍTULO IV: DAS DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE RISCOS

- Art 5º.** O gerenciamento de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:
- I – comunicação e consulta: realização de atividades a fim de assegurar que os responsáveis pela implementação do processo de gestão de riscos e as partes interessadas compreendam os fundamentos sobre os quais as decisões são tomadas e as razões pelas quais ações específicas são requeridas;
 - II – entendimento do contexto: identificação dos objetivos da organização e compreensão dos contextos externo e interno a serem considerados no gerenciamento de riscos;
 - III – identificação de riscos: elaboração de lista abrangente de riscos com base nos eventos que possam evitar, atrasar, prejudicar ou impedir a realização dos objetivos associados aos processos organizacionais;
 - IV – análise de riscos: identificação das possíveis causas, consequências e os controles existentes para prevenir a ocorrência de riscos e diminuir o impacto de suas consequências;
 - V – avaliação de riscos: identificação de quais riscos necessitam de tratamento e qual a prioridade para a implementação do tratamento;
 - VI – tratamento de riscos: definição das opções de respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;
 - VII – monitoramento e análise crítica: verificação e supervisão crítica contínua, visando identificar mudanças no desempenho requerido ou esperado para determinar a adequação, suficiência e eficácia da gestão de riscos; e
 - VIII – registro e relato: atividades referentes ao registro documental e relato das atividades por meio de mecanismos apropriados para fornecer informações para tomada de decisão.

§1º. A Funcap deverá implementar, manter, monitorar e revisar processo de gerenciamento de riscos, integrado à sua missão, planejamento estratégico, tático e operacional e cultura organizacional, observado o disposto nesta resolução.

§2º. O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual, preferencialmente nos processos organizacionais mais críticos que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos.

CAPÍTULO V: DAS COMPETÊNCIAS

- Art 6º.** Compete ao dirigente máximo da Funcap:

- I – garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial, os recursos necessários, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo das pessoas e dos processos;
- II – garantir o alinhamento da gestão de riscos ao Programa de Integridade do órgão ou entidade.

Art. 7º. O processo de Gestão de Riscos no âmbito da Funcap deverá contemplar as seguintes áreas de atuação:

- I – estratégica;
- II – tática; e
- III – operacional.

§1º. As áreas de atuação responsáveis pelo gerenciamento de riscos são:

- I – área de atuação estratégica: comitê de integridade;
- II – área de atuação tática: assessoria de controle interno e ouvidoria;
- III – área de atuação operacional: cada área responsável pelos processos organizacionais e seus colaboradores.

§2º. As áreas de atuação responsáveis pelo gerenciamento de riscos deverão manter fluxo regular e constante de comunicação.

Art. 8º. Compete ao Comitê de Integridade, enquanto área estratégica da gestão de riscos:

- I – aprovar os processos organizacionais selecionados para o gerenciamento de riscos;
- II – definir as estratégias de implementação do gerenciamento de riscos, considerando os contextos externo e interno;
- III – avaliar a eficácia dos controles internos existentes em relação aos objetivos dos processos organizacionais selecionados para o gerenciamento de riscos;
- IV – aprovar os níveis de apetite a riscos dos processos organizacionais selecionados, caso sejam diferentes dos propostos na Metodologia de Gerenciamento de Riscos do Poder Executivo Estadual;
- V – aprovar a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;
- VI – aprovar os indicadores de desempenho para a gestão de riscos da Fundação, alinhados com os indicadores de desempenho da Funcap;
- VII – aprovar as respostas aos riscos e as medidas de tratamento e controle a serem implementadas nos processos organizacionais selecionados (Plano de Tratamento);
- VIII – avaliar e validar o resultado do processo de gerenciamento de riscos de cada processo organizacional selecionado;
- IX – avaliar a efetividade das medidas de tratamento e controle implementadas nos processos organizacionais;
- X – avaliar o desempenho do processo de gerenciamento de riscos e fortalecer a aderência dos processos organizacionais à conformidade normativa;
- XI – aprovar o plano de comunicação e consulta de gerenciamento de riscos; e
- XII – supervisionar a atuação das áreas quanto à gestão de riscos.

Art. 9º. Compete à assessoria de controle interno e à ouvidoria, enquanto área tática da gestão de riscos:

- I – auxiliar na identificação dos objetivos da organização e na compreensão dos contextos externo e interno a serem considerados no gerenciamento de riscos;
- II – auxiliar na identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação do gerenciamento de riscos;
- III – auxiliar na definição das respostas aos riscos e das medidas de tratamento e controle a serem implementadas nos processos organizacionais (Plano de Tratamento);

- IV – auxiliar na definição dos indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do órgão ou entidade;
- V – propor o plano de comunicação e consulta de gerenciamento de riscos;
- VI – propor a atualização das estratégias de gerenciamento de riscos, considerando os contextos externo e interno;
- VII – propor a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;
- VIII – realizar o monitoramento e a análise crítica dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de tratamento e controle implementadas nos processos organizacionais;
- IX – auxiliar na definição dos níveis de apetite a riscos dos processos organizacionais, caso sejam diferentes dos propostos na Metodologia de Gerenciamento de Riscos do Poder Executivo Estadual;
- X – auxiliar na identificação dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;
- XI – avaliar os indicadores de desempenho para a gestão de riscos objetivando melhoria contínua;
- XII – requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;
- XIII - acompanhar o desempenho do processo de gerenciamento de riscos e estimular o fortalecimento da aderência dos processos organizacionais à conformidade normativa; e
- XIV – documentar e informar as outras áreas de atuação em cada etapa do processo de gerenciamento de riscos.

Art. 10. Compete à área de atuação operacional:

- I – identificar os objetivos da organização e compreender os contextos externo e interno a serem considerados na gestão de riscos;
- II – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação do gerenciamento de riscos;
- III – definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais, caso sejam diferentes dos propostos na Metodologia de Gerenciamento de Riscos do Poder Executivo Estadual;
- IV – propor as respostas aos riscos e as medidas de tratamento e controle a serem implementadas nos processos organizacionais (Plano de Tratamento);
- V – monitorar os níveis de riscos e a efetividade das medidas de tratamento e controle implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- VI – informar à área de atuação tática sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- VII – propor os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do órgão ou entidade;
- VIII – responder às requisições da área de atuação tática;
- IX – disponibilizar as informações quanto ao gerenciamento de riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da organização e demais partes interessadas; e
- X – realizar outras atividades de gerenciamento de riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade com a Política de Gestão de Riscos instituída por este decreto.

§1º. Os gestores das áreas da Funcap deverão identificar os processos organizacionais que comporão o gerenciamento de riscos, bem como os responsáveis por esses processos, observando o critério estabelecido no §2º do art. 6º do Decreto nº 33.805/2020.

§2º. Os responsáveis pelos processos organizacionais serão responsáveis pelo seu gerenciamento de riscos.

§3º. A implementação do Plano de Tratamento envolve a participação da área responsável pelo processo organizacional e das áreas corresponsáveis, caso existam outras áreas envolvidas na implementação das medidas de tratamento e controle.

§4º. No Plano de Tratamento, deve ser indicado servidor que será responsável pela implementação das medidas de tratamento e controle, bem como pelo monitoramento e reporte da evolução destas.

Art. 11. Compete a todos os servidores e colaboradores da Funcap comunicar a situação dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor ou colaborador deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão, que reportará o fato à instância de atuação tática do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art 12. A Política de Gestão de Riscos da Funcap será revista quando for necessário, no intuito de que esteja sempre atualizada e acompanhe as transformações internas e externas à Funcap.

Art. 13. Os casos omissos desta Portaria ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Integridade.

Art 14. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza 11 de dezembro de 2025.

Raimundo Nogueira da Costa Filho
PRESIDENTE